

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0108/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL¹ Nº:005/2026

(Art. 28, II, da Lei Federal Nº:14.133/2021)

Exercício: 2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Documento de Formalização da Demanda: 01 de julho de 2026.

Autorização de Instauração do Processo: 05 de outubro de 2026.

Termo de Autuação: 06 de outubro de 2026.

Aviso de Publicação do Edital: 09 de outubro de 2026

Data de Abertura e Julgamento: 28 de outubro de 2026 às 10h00

Autorização da Contratação e Homologação: ____ de ____ de 2026.

Data do Contrato Administrativo: ____ de ____ de 2026.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS CONSTANTES NA REPROGRAMAÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL RURAL QUE LIGA O DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO BAIXIO AO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - OPERAÇÃO:1077422-21, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
0212 15 451 0014 1046 0000 4.4.90.51.00 - F 766	Pavimentação e melhoria de vias públicas	1.700.000
	Obras e Instalações	

Empresas Participantes: _____

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, NATALIA SILVA VIEIRA ² – Agente de contratação, **CERTIFICA** que aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2026, na sala do Setor de Licitação, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como Agente de Contratação da Prefeitura faz está autuação.

Assinatura: _____

¹Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)
II – Concorrência;

²Portaria Municipal Nº:048, de 18 de setembro de 2026, que designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

MEMORANDO INTERNO

SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Reprogramação Asfáltica)

Prefeitura Municipal de Periquito, 30 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio de seu Secretário Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar **AUTORIZAÇÃO** para Instauração do Competente Procedimento Licitatório, Destinado à Contratação de empresa especializada em engenharia para execução das Obras constantes da Reprogramação do Remanescente da Obra de Pavimentação Asfáltica na Estrada Vicinal Rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito/MG, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória, devidamente aprovados pela mandatária da União, Caixa Econômica Federal.

A presente solicitação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão das intervenções de infraestrutura viária previstas para a referida estrada vicinal, mediante execução dos serviços remanescentes contemplados na reprogramação do empreendimento, proporcionando condições adequadas de mobilidade, trafegabilidade, acessibilidade e segurança aos usuários da via pública.

Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, a contratação objetiva promover melhorias substanciais na infraestrutura viária municipal, especialmente no trecho que estabelece a ligação entre o Distrito de São Sebastião do Baixio e o Município de Periquito/MG, incluindo sua conexão com a BR-381, cuja localização encontra-se identificada nas coordenadas geográficas 19°08'54"S e 42°13'57"W.

A intervenção reveste-se de relevante interesse público, considerando a importância da estrada vicinal para o deslocamento da população, o acesso às comunidades atendidas, a circulação de veículos, o transporte de pessoas e mercadorias e a integração territorial entre o Distrito e a sede municipal.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a manutenção da situação atual não constitui alternativa satisfatória para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que a infraestrutura existente demanda intervenções destinadas à melhoria das condições de utilização da via, à redução de conflitos no tráfego e à promoção de maior segurança aos usuários.

Da mesma forma, a execução direta pela Administração Municipal não se apresenta como solução recomendável, diante da indisponibilidade de recursos humanos especializados, equipamentos, estrutura operacional e capacidade técnica suficientes para a realização integral dos serviços, circunstâncias que justificam a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia.

A execução do empreendimento encontra-se diretamente vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1077422-21**, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Periquito/MG, constituindo providência necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e à adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do empreendimento.

Nesse contexto, a contratação pretendida destina-se especificamente à execução das obras e dos serviços remanescentes previstos na reprogramação aprovada, devendo observar integralmente as condições técnicas estabelecidas nos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos que integram o respectivo instrumento de transferência de recursos.

Considerando que o objeto caracteriza-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, esta Secretaria entende que a contratação deverá ser processada mediante **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

A realização da Concorrência permitirá assegurar a publicidade dos atos administrativos, a igualdade de condições entre os interessados, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme definido nos documentos técnicos preparatórios, propõe-se que a contratação seja realizada sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando-se como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando a natureza dos serviços, a existência de projeto executivo e a definição prévia das especificações técnicas, quantitativos e custos estimados pela Administração.

A adoção desse regime encontra respaldo na avaliação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a empreitada por preço global como alternativa adequada, eficiente e economicamente viável para a execução do empreendimento, possibilitando maior integração das atividades, racionalização dos procedimentos de fiscalização e responsabilização da empresa contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 885.972,70 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme orçamento técnico de referência apresentado nos documentos preparatórios.

A estimativa orçamentária encontra-se fundamentada nas seguintes bases oficiais de custos, todas consideradas **SEM DESONERAÇÃO**:

- **SINAPI-MG**: referência março de 2026 (03/2026);
- **SICRO-MG**: referência janeiro de 2026 (01/2026);
- **SEINFRA-Leste**: referência janeiro de 2026 (01/2026).

Os valores estimados deverão observar as planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, quantitativos e demais elementos técnicos aprovados, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Registra-se que o valor indicado corresponde ao orçamento estimado para a execução dos serviços remanescentes objeto da reprogramação, não devendo ser confundido com eventual valor global originário do empreendimento ou com o montante total do Contrato de Repasse.

No que se refere aos prazos, o Termo de Referência estabelece o prazo de execução de 06 (seis) meses, contado a partir da emissão da competente Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, as especificações técnicas e as determinações da fiscalização municipal.

Por sua vez, o Documento de Formalização da Demanda estabelece a vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato Administrativo, de modo a contemplar, além da execução material das obras, o cumprimento das demais obrigações contratuais, especialmente os procedimentos de fiscalização, medições, recebimento do objeto, pagamentos e encerramento administrativo da contratação.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições legais pertinentes, as exigências ambientais e de segurança do trabalho e as especificações constantes dos projetos executivos aprovados.

A futura contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, providenciar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes e demais recursos necessários à execução do objeto, além de assegurar o cumprimento das condições de qualidade, segurança e desempenho estabelecidas pela Administração.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou equipe formalmente designada pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a evolução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações, registrar eventuais ocorrências, exigir a correção de irregularidades e atestar as medições efetivamente executadas.

Os pagamentos deverão observar o cronograma físico-financeiro e as medições devidamente aprovadas pela fiscalização municipal, respeitadas as condições contratuais e as exigências aplicáveis à utilização dos recursos provenientes do instrumento de repasse.

No tocante à disponibilidade de recursos financeiros, registra-se que a contratação encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – Operação nº 1077422-21, cujas fontes de financiamento, conforme identificado no Documento de Formalização da Demanda, compreendem recursos provenientes de Emenda Parlamentar e Contrapartida Financeira do Município.

A documentação preparatória apresenta os seguintes dados de classificação da despesa:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
0212 15 451 0014 1046 0000 4.4.90.51.00 - F 766	Pavimentação e melhoria de vias públicas	1.700.000
	Obras e Instalações	

Também certificamos que há disponibilidade financeira para a prestação dos serviços e terão como fontes de recursos, devidamente prevista no orçamento do município.

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM		AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
104 – Caixa Econômica Federal	1700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	AG: 3234-4 / Conta Corrente: 574180501-5

A efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, a identificação da dotação municipal correspondente, das fontes de recursos aplicáveis e da conta bancária vinculada ao instrumento de repasse deverão ser confirmadas pelo setor competente, mediante documentação própria a ser incorporada aos autos antes da formalização da contratação.

Solicitamos, para tanto, a expedição da competente **ORDEM DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando-se a adoção das providências administrativas necessárias à instrução, elaboração e publicação do instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, a existência de documentação técnica preparatória, a definição do orçamento estimado, a vinculação da obra ao **Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – Operação nº 1077422-21**, bem como a relevância do empreendimento para a melhoria da infraestrutura viária municipal, esta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **SOLICITA** a Vossa Excelência autorização para instauração e prosseguimento do competente procedimento licitatório, na modalidade concorrência, destinado à contratação pretendida.

Considerando a natureza e as particularidades do objeto, propõe-se que a licitação seja processada na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA PRESENCIAL**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a adoção da forma presencial condicionada à apresentação de justificativa específica e devidamente fundamentada nos autos, em observância ao disposto no art. 17, § 2º, da referida Lei, que estabelece a utilização preferencial da forma eletrônica.

Para tanto, a Administração deverá assegurar que a opção pela realização presencial esteja respaldada em razões concretas de interesse público, devidamente demonstradas e compatíveis com as características da contratação, sem prejuízo da observância das regras e eventuais condicionantes estabelecidas para a aplicação dos recursos federais vinculados ao empreendimento.

Caso devidamente justificada e admitida a realização presencial, a sessão pública deverá observar os princípios da publicidade, transparência, competitividade, isonomia e julgamento

objetivo, sendo obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a juntada da respectiva gravação aos autos do procedimento licitatório, conforme determina o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá observar as disposições relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica dos interessados, exigindo-se comprovação de capacidade compatível com a natureza, complexidade e características dos serviços a serem executados, nos limites legalmente admitidos.

A Administração deverá, igualmente, observar as disposições pertinentes à gestão e fiscalização contratual, às garantias eventualmente exigíveis, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, à responsabilidade técnica pela execução, à manutenção das condições de habilitação e às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

Por fim, esta Secretaria reforça que a execução do remanescente da obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga o distrito de São Sebastião do Baixo ao Município de Periquito/MG constitui medida de relevante interesse público, destinada a assegurar a continuidade e a conclusão do empreendimento, promover melhorias concretas e duradouras na infraestrutura de transporte municipal e proporcionar condições mais adequadas de mobilidade, trafegabilidade, segurança viária e qualidade de vida à população.

A contratação representa, igualmente, providência essencial para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a União e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do instrumento de repasse mencionado, contribuindo para a adequada execução física e financeira do empreendimento e para a efetiva concretização dos benefícios públicos originalmente planejados.

Acompanham este ofício, para fins de instrução do procedimento licitatório, os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Termo de Referência – TR.

Deverão integrar a instrução processual, conforme disponibilidade e pertinência, os seguintes documentos técnicos e complementares:

1. Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – Operação nº 1077422-21;
2. Documentação de aprovação da reprogramação do remanescente da obra pela Caixa Econômica Federal;
3. Projeto Executivo da obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal;

4. Planilha Orçamentária Detalhada dos serviços remanescentes;
5. Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
6. Memorial Descritivo e Memórias de Cálculo;
7. Composições de Custos Unitários e de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
8. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes;
9. Documentação comprobatória da disponibilidade orçamentária e financeira e demais peças necessárias à regular instrução do procedimento.

Certos de podermos contar com a atenção e presteza de Vossa Excelência, aguardamos manifestação formal quanto ao deferimento da presente solicitação, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas necessárias à realização do certame e à posterior execução do empreendimento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIRLANDE DIAS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Exmo.

Sr. José de Oliveira Flor

Prefeito Municipal

PERIQUITO – MG.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

Em busca de garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos, o Município de Periquito adotou experimentalmente a inversão de fases, prevista no art. 17 da Lei de Licitações.

Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribui para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

A Lei Federal nº 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, preconiza que a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada”.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Pelo procedimento padrão, a primeira etapa é a fase de apresentação das propostas. Os lances serão oferecidos a partir dos preços ofertados pelo órgão contratante. Neste caso, o único critério analisado é o preço. Somente após vencida essa etapa é analisada a documentação da empresa que deu o menor preço.

Já no sistema de inversão de fases, disputam apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

Ao adotar a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência e o edital estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

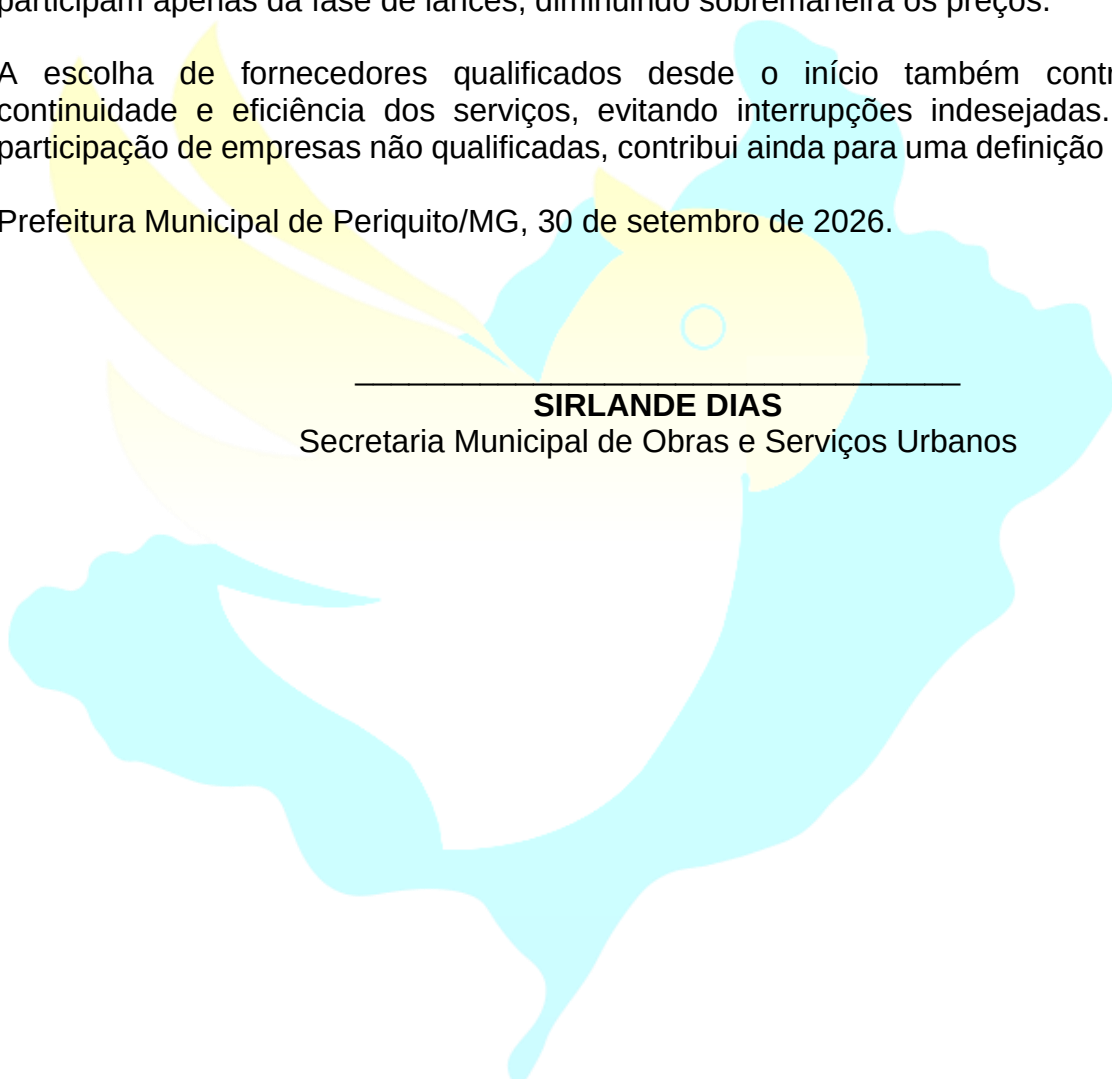
Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início.

Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 30 de setembro de 2026.



SIRLANDE DIAS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

NOTA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito.

1 - Contextualização e Fundamentação Administrativa

A adequada motivação dos atos administrativos é requisito essencial à validade dos processos licitatórios e contratações públicas, sendo dever da Administração demonstrar, de forma técnica e fundamentada, as razões que conduzem à escolha do objeto, do método e da modalidade licitatória, em observância ao princípio da motivação (art. 5º, caput, e art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A omissão ou deficiência de fundamentação pode ensejar responsabilização dos gestores públicos, nos termos do art. 156 da mesma Lei, por configurar infração grave à norma legal e regulamentar.

Assim, justifica-se a presente Nota Técnica como instrumento de ratificação técnica e legal da classificação do objeto em análise.

2 - Enquadramento Técnico do Objeto

O objeto em estudo consiste na execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito.

Trata-se, portanto, de **serviço comum de engenharia**, cuja execução depende de metodologia padronizada e amplamente consolidada no mercado, com emprego de técnicas rotineiras e materiais normalizados, como o CBUQ e o emulsificante asfáltico, conforme as normas DNIT 031/2006 – ES e ABNT NBR 15115/2004.

3 - Fundamentação Legal

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por serviço de engenharia:

“Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (...).”

E, em sua alínea “a”, o mesmo dispositivo define:

“Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e

qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

O art. 55, inciso II, alínea “a”, complementa a classificação ao dispor que o prazo mínimo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, nos casos de obras e serviços comuns de engenharia, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Portanto, o enquadramento legal do presente objeto como **serviço comum de engenharia** permite o uso do rito procedimental do pregão ou da concorrência eletrônica, conforme arts. 17, 29 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - Fundamentação Técnica Complementar

De acordo com a **Tabela de Obras e Serviços de Engenharia (TOS)** do **CONFEA**, aprovada pela **Deliberação CONP nº 5082/2018**, a recomposição e recuperação de pavimentos asfálticos se enquadra no **Grupo 2 – Construção Civil, Subgrupo 2.1 – Obras Viárias, Item 2.1.3 – Manutenção e Recuperação de Pavimentação Asfáltica**, classificado como **obra/serviço comum de engenharia**, dada sua natureza rotineira e padronizável.

A **recuperação de pavimentos** é uma atividade amplamente difundida no setor público, com processos construtivos bem definidos, manuais de execução amplamente disponíveis e controle de qualidade mensurável. O risco técnico é reduzido, uma vez que os procedimentos envolvem **tecnologia consolidada**, equipamentos usuais e mão de obra especializada de fácil mobilização.

5 - Caracterização e Justificativa do Enquadramento

a) Características técnicas:

- Emprego de materiais padronizados e certificados;
- Execução de etapas repetitivas e controláveis (limpeza, corte, pintura de ligação, aplicação e compactação);
- Utilização de métodos construtivos convencionais e consolidados em normas técnicas nacionais.

b) Grau de complexidade:

- Baixa complexidade técnica, com riscos de engenharia controláveis e previsíveis;
- Possibilidade de mensuração objetiva de desempenho e qualidade (espessura, compactação e acabamento superficial).

c) Exemplos de serviços análogos classificados como comuns:

- Pavimentação e recomposição asfáltica;

- Construção de calçadas e meio-fio;
- Manutenção e adequação de vias urbanas;
- Revestimento e recapeamento de pequenas e médias extensões de pavimento.

6 - Conclusão Técnica e Administrativa

Diante do exposto, considerando:

- A **definição legal de serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- A **classificação do CONFEA** (Deliberação CONP nº 5082/2018);
- As **características técnicas padronizáveis** do objeto (execução de pavimentação);
- E o **baixo grau de risco e complexidade técnica** envolvido,

Conclui-se que o objeto em questão, serviços de recuperação de pavimentos, se enquadra inequivocamente na categoria de “serviço comum de engenharia”.

Assim, recomenda-se a adoção de **procedimento licitatório simplificado**, preferencialmente na **modalidade de Concorrência Eletrônica**, com **critério de julgamento por menor preço global**, assegurando ampla competitividade, transparência e eficiência administrativa.

Ante o exposto, informamos que as obras pleiteadas se enquadram como serviço **comum** de engenharia.

Prefeitura Municipal de Periquito, 30 de setembro de 2026.

RAUANY CRISTINA ALVES ANDRADE CARNEIRO
CREA-MG:2XX.XX9/D.

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixo ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito.

Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma trás a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Nesse ponto, tem-se que a própria norma sinaliza nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da citada Lei, para cumprimento dos requisitos e obrigatoriedade dos incisos I a III e parágrafo único do referido artigo.

No caso do Município de Periquito, considerando censo IBGE (2024) possui uma população de **6.647** (seis, seiscentos e quarenta e sete) habitantes e, considerando tal contexto a norma trás em seu corpo a indicação de que a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 ocorre apenas a contar de 01/04/2027, *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Dessa maneira, tem-se que este Município de Periquito/MG ainda está em processo de ajuste para realização de licitações, de modo a estar ajustado a parametrizado com as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ademais, deve-se considerar que a concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade.

Ainda, destaca-se que, a concorrência na forma presencial, além de mais prática, fácil, simples, direta e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a utilização da Concorrência Presencial.

Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**, garantido a lisura do certame.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.

Prefeitura Municipal de Periquito, 01 de outubro de 2026.

SIRLANDE DIAS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixo ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei Federal Nº 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Valor total estimado da contratação: R\$ 885.972,70 (oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
0212 15 451 0014 1046 0000 4.4.90.51.00 - F 766	Pavimentação e melhoria de vias públicas	1.700.000
	Obras e Instalações	

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 02 de outubro de 2026.

SIMONE MARTINS ANDRADE

CRC/MG: 107888/O-9

Contabilidade Municipal

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a instauração do Processo Administrativo por meio de CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma PRESENCIAL, conforme o documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se os autos a **Sra. Natalia Silva Vieira** para que atue como Agente de Contratação, devendo executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

Fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da Lei e seja ancorada nos princípios do direito.

A presente autorização segue composta dos seguintes anexos:

1. Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – Operação nº 1077422-21;
2. Documentação de aprovação da reprogramação do remanescente da obra pela Caixa Econômica Federal;
3. Projeto Executivo da obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal;
4. Planilha Orçamentária Detalhada dos serviços remanescentes;
5. Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
6. Memorial Descritivo e Memórias de Cálculo;
7. Composições de Custos Unitários e de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
8. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes;
9. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
10. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
11. Termo de Referência - TR;
12. Matriz de Riscos - MR;
13. Decreto de Designação de Agente de Contratação.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito

SERVIÇO DO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Tendo em vista o Projeto Básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixo ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito para os fins nele especificados, nos termos das planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros.

Com base no § 3º, art. 46. da Lei de Licitações que diz: “§ 2º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.”, fica **Aprovado o Projeto Básico** elaborado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e tendo como responsável técnico a **Sra. Rauany Cristina Alves Andrade Carneiro** - CREA-MG:2XX.XX9/D.

Recomendo que a modalidade sugerida siga as orientações do órgão solicitante, na modalidade “Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço”, conforme Projeto Básico, salvo parecer contrário da Assessoria Jurídica.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR

Prefeito

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Periquito, **Sr. José de Oliveira Flor**, diante das informações obtidas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito *para os fins nele especificados*, está compatibilizada às 03 (três) instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação Pública.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal, para abertura de Processo de contratação autuei os documentos a mim apresentados na presente data, sendo:

- Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA – Operação nº 1077422-21;
- Documentação de aprovação da reprogramação do remanescente da obra pela Caixa Econômica Federal;
- Projeto Executivo da obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal;
- Planilha Orçamentária Detalhada dos serviços remanescentes;
- Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- Memorial Descritivo e Memórias de Cálculo;
- Composições de Custos Unitários e de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes;
- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Termo de Referência - TR;
- Matriz de Riscos - MR;
- Decreto de Designação de Agentes de Contratação;
- Autorização de Instauração de Processo.

Certifico ainda, que o processo foi numerado e incluído no rol de Processo Administrativo de Licitação seguindo a numeração dos Processos no qual temos este Processo Administrativo com o **Nº:0108/2026 – Concorrência Pública Presencial Nº:005/2026.**

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 06 de outubro de 2026.

NATALIA SILVA VIEIRA

Agente de Contratação

Portaria nº 048/2026

ATO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REUNIÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026, às 09h00 (nove) horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, Sra. Natalia Silva Vieira, Sra. Estefane Costa Soares e Sra. Michelly Wendy Benícia Dornelas Ramos, designadas pela Portaria Municipal nº 048, de 18 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar os documentos integrantes da fase preparatória e deliberar acerca da elaboração da Minuta do Edital e respectivos anexos, visando à instauração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito, conforme estabelecido nos documentos técnicos que instruem o procedimento. Consignou-se que o empreendimento está diretamente vinculado ao Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito/MG, objetivando promover melhorias na infraestrutura e mobilidade urbana, proporcionando maior segurança e trafegabilidade aos veículos e pedestres. A Comissão procedeu à análise dos elementos constantes da fase preparatória, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composições de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro, verificando que tais documentos estabelecem os elementos técnicos necessários à caracterização, dimensionamento e futura execução do objeto. Conforme conclusão constante do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se demonstradas a necessidade, viabilidade e oportunidade da contratação, sendo indicada a execução indireta mediante empreitada por preço global como solução adequada para atendimento da demanda, considerando critérios de eficiência, economicidade e legalidade. Registrou-se, ainda, que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 885.972,70 (oitocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), conforme orçamento elaborado com base nas referências SINAPI-MG 03/2026, SICRO-MG 01/2026 e SEINFRA-Leste 01/2026, sem desoneração. Após análise dos elementos

constantes dos autos e considerando a natureza do objeto, a Comissão deliberou pela elaboração e confecção da Minuta do Edital de CONCORRÊNCIA, NA FORMA PRESENCIAL, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quanto à adoção da forma presencial, a necessária motivação constante dos autos, em conformidade com o art. 17, § 2º, da referida Lei, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a respectiva gravação juntada aos autos do processo licitatório. Ficou estabelecido, em consonância com os documentos técnicos preparatórios, que o procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, mediante execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo o instrumento convocatório guardar estrita compatibilidade com os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos constantes dos autos. O Termo de Referência estabelece expressamente o menor preço global como critério de julgamento. A Comissão consignou que a Minuta do Edital deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, além das demais normas e regulamentos aplicáveis à contratação. Dessa forma, após análise e discussão dos documentos integrantes da fase preparatória, a Comissão de Contratação deliberou pela confecção da Minuta do Edital da Concorrência Presencial e seus respectivos anexos, contemplando as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, as exigências de participação e habilitação, os critérios de julgamento, as condições de execução e fiscalização, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, as sanções administrativas e demais disposições indispensáveis à regular condução do certame. Concluída a elaboração da Minuta do Edital e de seus anexos, a Comissão deliberou pelo encaminhamento integral do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica do Município de Periquito/MG, para realização do controle prévio de legalidade e emissão do competente Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de que sejam examinadas a regularidade jurídica da fase preparatória, a adequação da modalidade licitatória adotada, a realização do certame na

forma presencial, o critério de julgamento e regime de execução definidos, bem como as cláusulas e condições constantes da Minuta do Edital, seus anexos e da futura contratação. O encaminhamento à Assessoria Jurídica objetiva assegurar que o procedimento licitatório esteja revestido das formalidades legais e que o instrumento convocatório se encontre em conformidade com a legislação aplicável, conferindo segurança jurídica aos atos administrativos que antecederão a publicação e realização do certame. Assim, após a emissão do respectivo Parecer Jurídico, os autos deverão retornar ao setor competente para atendimento de eventuais recomendações ou adequações apontadas e, inexistindo óbices jurídicos ao prosseguimento, deverão ser adotadas as providências subsequentes para aprovação do instrumento convocatório, publicação do aviso de licitação e realização da sessão pública da Concorrência Presencial, observados os prazos, procedimentos e meios de publicidade legalmente exigidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, determinando-se a lavratura da presente ATA, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação, para que produza todos os efeitos administrativos e legais cabíveis.

NATALIA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação

ESTEFANE COSTA SOARES
Equipe de Apoio

MICHELLY WENDY BENÍCIA D. RAMOS
Equipe de Apoio

INSERIR EDITAL DA CONCORRÊNCIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0108/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº:005/2026

DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, nomeada pelo Portaria Municipal Nº:048, de 18 de setembro de 2026, que “Designa os Agentes de Contratações, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação nos termos do Artigo 28, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal”, determino a remessa do Processo Administrativo Nº:0108/2026 – Concorrência Pública Presencial Nº:005/2026, ao órgão de assessoramento jurídico desta Administração, para que, nos termos do art. 53, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, realize o controle prévio de sua legalidade.

Solicitamos Vossa Senhoria emissão de parecer, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências da Lei de Licitações e dos órgãos fiscalizadores.

Prefeitura Municipal de Periquito – MG, 07 de outubro de 2026.

NATALIA SILVA VIEIRA

Agente de Contratação
Portaria nº 048/2026

PARECER JURÍDICO (art. 72. III e § 1º do art. 53)

Prefeitura Municipal de Periquito – MG, 08 de outubro de 2026.

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO – Através da Agente de Contratação, torna público o – Extrato de Edital, referente ao Processo Administrativo Licitatório Nº:0108/2026 – Concorrência Pública Presencial Nº:005/2026, para a contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixo ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito para os fins nele especificados e demais documentos que integram este Edital de Licitação, devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

O julgamento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia 28/10/2026, às 10h00, na sala do setor de Licitações, no endereço: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito - MG. Informações no tel: (33) 3322-9509 ou licitacao@periquito.mg.gov.br / obras@periquito.mg.gov.br – informações com a Sra. Bárbara Kyvia Azine Costa – Agente de Contratação.

O Resumo do edital está sendo afixado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, e nos Diários Oficiais da União – DOU, do Estado de Minas Gerais - DOE e em jornal de circulação da região – DRD – Diário do Rio Doce, Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Portal da Transparência, atendendo os ditames legais, previsto na Lei de Licitações e Lei Orgânica Municipal.

Vista aos interessados na Sala do Agente de Contratação para querendo, retirá-lo ou obter informações.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 09 de outubro de 2026.

NATALIA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 048/2026

PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO³

(EDITAL N°:0108/2026)

09 de outubro de 2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia destinada à execução de obras constantes na reprogramação do remanescente da obra de pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o Distrito de São Sebastião do Baixio ao Município de Periquito, nos termos do Contrato de Repasse nº 915038/2021/MIDR/CAIXA - Operação:1077422-21, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Periquito.

- ✓ Publicado no Quadro de avisos do Município, no dia 09/10/2026;
- ✓ Publicado no jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 10/10/2026;
- ✓ Publicado no jornal de Grande Circulação - DRD, no dia 10/10/2026;
- ✓ Publicado no jornal Oficial da União, no dia 10/10/2026;
- ✓ Portal da Transparência do Município, no dia 13/10/2026;
- ✓ PNCP (Plano Nacional de Contratações Públicas), no dia 13/10/2026.

³ **Fundamentação Legal:**
Lei Federal nº. 14.133/21

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.